LEI "R" Nº 129, de 30 de setembro de 2014

Autoriza o Município de Toledo a implementar o Programa "Cidade Amiga", mediante o custeio parcial das tarifas do transporte coletivo urbano aos domingos, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município para o exercício de 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a implementar o Programa "Cidade Amiga", mediante o custeio parcial das tarifas do transporte coletivo urbano aos domingos, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município para o exercício de 2014.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a implementar o Programa "Cidade Amiga", consistente no custeio parcial das tarifas de transporte coletivo urbano aos domingos pelo Município de Toledo, observadas as seguintes normas, a partir de 28 de setembro de 2014:

I – o valor da tarifa de transporte coletivo urbano a ser paga pelo usuário aos domingos, desde que utilize o bilhete eletrônico, será correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa normal;

II – o Município de Toledo assume a obrigação de pagar à concessionária do transporte coletivo urbano o montante da diferença entre o valor da tarifa normal integral e o cobrado aos domingos apenas em relação aos usuários de bilhete eletrônico, conforme relatório detalhado a ser apresentado mensalmente pela concessionária, não incidindo aquela obrigação relativamente aos demais usuários;

III – a concessionária obriga-se, além de cumprir o estabelecido no respectivo contrato de concessão, a disponibilizar veículos em número necessário para atender toda a demanda de passageiros que se verificar em decorrência do Programa "Cidade Amiga".

Parágrafo único – O relatório a que alude o inciso II conterá a linha, o horário, a placa do veículo utilizado, o número dos usuários totais e o número dos usuários que se beneficiaram do programa com seus respectivos dados pessoais constantes no cadastro do cartão.

Art. 3º – Para a execução do Programa de que trata esta Lei, fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 19.003 - 26.782.00522-264 IMPLEM PROG DE ACESSIB NOS TRANSP E MELH TRANS URB		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	130.000,00
15330 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	130.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**130.000,00**

Parágrafo único – Como recurso para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 99.099 - 99.999.00589-270 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
9.9.99.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	130.000,00
15650 00999 999 / 1 / 99 / 0 / 0 Reservas de Contingências	R$	130.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**130.000,00**

Art. 4º – Fica revogada, a contar de 23 de setembro de 2014, a Lei "R" nº 112/2013.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8.656, de 1º/10/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.103, de 1º/10/2014